



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

Forma de Licitação: Dispensa de licitação.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Objeto: Aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Resplendor/MG conforme quantitativos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 136/2023 da Câmara Municipal e alterações.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 08/05/2026, ATÉ ÀS 23h59min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaocmresplendor@gmail.com.

Obs. A proposta e documentação também poderão ser entregues presencialmente até às 16h do dia 08/05/2026, na Câmara Municipal de Resplendor/MG.

LINK DO EDITAL: <https://www.camararesplendor.mg.gov.br/licitacoes>

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Resplendor - Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação designado pela Portaria 498/2025, da Câmara Municipal de Resplendor/MG, realizará Dispensa de Licitação mediante o envio da proposta e da documentação para o endereço eletrônico (e-mail): **licitacaocmresplendor@gmail.com**.

A Dispensa de Licitação estará disponível para envio das propostas e documentações, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Resplendor/MG, quantitativos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

2 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

2.2. As impugnações deverão ser encaminhadas ao agente de contratação, por escrito, por meio do e-mail **licitacaocmresplendor@gmail.com** ou protocoladas presencialmente na sede da Câmara Municipal de Resplendor/MG, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Centro, até as 16h, respeitando o último dia estabelecido no item anterior.

2.3. A Administração responderá às impugnações em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados no mesmo prazo estabelecido para impugnação, devendo ser encaminhados pelos mesmos meios previstos no item 2.2.

2.5. Nos pedidos de impugnação e de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar, informando:

a) se pessoa jurídica: CNPJ, razão social e nome do representante;

b) se pessoa física: nome completo e CPF;

bem como disponibilizar informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas ao e-mail do interessado e divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, quando implicarem alteração ou interpretação relevante do edital.

2.7. Caso haja necessidade de alteração do edital em decorrência de impugnação ou esclarecimento, será promovida nova divulgação pelo mesmo meio em que se deu o texto original, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, comprovadamente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.8. Os recursos administrativos observarão o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa, todos os interessados cujo objeto social, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta.

3.2. Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta.

3.3. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4.2. Que estejam em desacordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações vigentes e cabíveis.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Resplendor/MG, a saber: www.camararesplendor.mg.gov.br.

4.2. As propostas de preços e as documentações de habilitação deverão ser encaminhadas ao e-mail: **licitacaocmresplendor@gmail.com**, preferencialmente, fazendo referência ao Processo Administrativo e a Dispensa pretendida, podendo, também, serem protocoladas, em envelope lacrado, na sede da Câmara estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Resplendor/MG, CEP: 35230-000, observando o horário de funcionamento.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declaração conforme modelo do Anexo III ou declarações próprias com as seguintes informações mínimas:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

V - o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

4.4. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6. O preço ofertado não poderá exceder o valor do preço estipulado para cada item constante no Termo de Referência, item 2 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4.7. Os documentos necessários para habilitação exigidos dos interessados, além daqueles previstos no item 4.3, estão estabelecidos no item 10 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência e deverão ser entregues juntamente com a proposta e declarações.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Havendo mais de um envio de proposta e documentação da mesma empresa, considerar-se-á o último envio.

5.2. A oferta que contiver o **menor preço global** será considerada a vencedora.

Parágrafo único. O “menor preço global” é o valor total da soma de todos os itens descritos no objeto da contratação, isto significa que licitantes que apresentem propostas incompletas, que não contemplem todos os itens, estarão automaticamente eliminadas/desclassificadas do certame, nos termos do item 7.1 deste Edital.

6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Observar-se-á o artigo 4º da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aplicável.

7 – CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

7.1. Envio da proposta fora do prazo estabelecido neste edital, em desacordo com o objeto da contratação ou de maneira incompleta (itens 2.1 e 2.2 do Anexo I – Termo de Referência).

7.2. Constar restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou outros.

7.3. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 4.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

8.2. É facultado ao agente de contratação em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

8.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame ou entrega da proposta na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo manifestação expressa em contrário.

8.4. Todos os documentos estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

8.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

8.6. O agente de contratação no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).

8.8. Nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, não poderão participar desta licitação “aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [...]” sem prejuízo dos demais incisos do referido artigo e das disposições de outros artigos da Lei nº 14.133/2021.

8.9 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, descritas na cláusula nº 16 do Termo de Referência, sem prejuízo dos demais dispositivos constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.10. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Formulário para preenchimento da proposta.

ANEXO III – Declarações.

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

8.11. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Resplendor/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Resplendor/MG, 30 de abril de 2026.

Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal

Diogo Scarabelli Júnior
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade: Diretoria da Câmara Municipal de Resplendor.

Responsável: Aguinaldo Gröner Junior

Cargo: Diretor Geral.

1 – PREÂMBULO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para orientar e elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

É sabido que o atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Informa-se que com a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

2 - OBJETO

2.1. Aquisição de uniformes (camisas polo e camisas sociais) para os servidores da Câmara Municipal de Resplendor/MG, conforme a descrição abaixo.

2.2. Especificação do objeto:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	CAMISA GOLA POLO TRADICIONAL DE MANGAS CURTAS , com ou sem bolso, com mangas e gola com punho de malha retilínea, contendo bordado diretamente na camisa ou no bolso (conforme pedido) o brasão do Município e letreiros na parte superior do brasão (PODER LEGISLATIVO) e na parte inferior do brasão (RESPLENDOR - MG). Material: piquet. Cor: Cinza Chumbo. Tamanhos: Baby Look: P / M / G / GG / XG / XGG. Tradicional: P / M / G / GG / GG1 / GG2 / GG4 / XG / XGG		R\$ 71,00	R\$ 2.130,00



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

02	10	CAMISA SOCIAL TRADICIONAL , com ou sem bolso, com abertura na frente com botões na frente e na manga, contendo bordado diretamente na camisa ou no bolso (conforme pedido) o brasão do Município e letreiros na parte superior do brasão (PODER LEGISLATIVO) e na parte inferior do brasão (RESPLENDOR - MG). Material: tricoline. Cor: Cinza Chumbo. Tamanhos: Modelo Feminino: P / M / G / GG / XG / XGG. Modelo Masculino: P / M / G / GG / XG / XGG		R\$ 95,20	R\$ 952,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3.082,00

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta contratação se dará de forma dispensável, com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução da Câmara Municipal nº. 136/2023 e legislação complementar aplicável.
3.2. A presente Dispensa de Licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe: “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, no caso de outros serviços e compras”.

4 – FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O critério de pesquisa de preço utilizado tem fundamento na Lei 14.133/2021, artigo 23, § 1º inciso I:

“I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

Ao utilizar um banco de preços da AMM (Associação Mineira de Municípios), a Câmara agilizará o processo de cotação, uma vez que as informações já estão centralizadas e podem ser facilmente acessadas. Isso poupa tempo e recursos administrativos na busca por dados de diferentes fontes. A utilização de um banco de preços proporciona maior transparência nas decisões de compras, pois as cotações são baseadas em referências de mercado previamente estabelecidas.

O banco de preços permite a padronização da pesquisa de preços, garantindo que as cotações sejam comparáveis e que os mesmos critérios sejam aplicados a todos os fornecedores. Ao ter acesso a preços praticados anteriormente, a Câmara pode entrar em negociações mais informadas com os fornecedores interessados, buscando condições mais vantajosas e competitivas para a administração pública.

A pesquisa no banco de preços pode resultar em economia de recursos financeiros, uma vez que fornece uma base sólida para negociações e evita a possibilidade de superestimar valores durante o processo de cotação.

Visto a baixa complexidade do certame, valor baixo estimado da contratação e objeto padronizado, a Câmara decidiu dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

O estimado do objeto da pesquisa obteve o valor global de R\$ 3.082,00 (três mil e oitenta e dois reais).

5 – JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de padronização visual dos servidores da Câmara Municipal de Resplendor/MG, garantindo adequada identificação funcional e melhor apresentação no exercício das atividades institucionais.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

A aquisição dos uniformes se justifica pela necessidade de reposição das peças atualmente utilizadas, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como o fato de que a última aquisição ocorreu há aproximadamente dois anos.

Além disso, a utilização de uniformes contribui para a organização do ambiente de trabalho, facilita a identificação dos servidores pelos munícipes e reforça a imagem institucional do Poder Legislativo. A contratação atende ao interesse público e observa os princípios da eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos uniformes será realizado de forma integral, conforme quantitativos e especificações definidos neste Termo de Referência, mediante emissão de ordem de fornecimento.

6.2. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, tais como desbotamento anormal, falhas de costura, deformações ou outros vícios que comprometam sua utilização adequada, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Resplendor, localizado na Avenida Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, CEP: 35.230-000, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, sendo a descarga, frete e transporte por conta da contratada.

6.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;

II – definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade com as especificações.

6.5. A Câmara reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência, podendo exigir sua substituição, sem ônus adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. O não atendimento das condições estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência contratual terá início na data de assinatura do contrato e perdurará até o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à garantia do objeto e eventual substituição de produtos defeituosos, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Menor preço global.

9 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Observar-se-á o artigo 4º da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aplicável.

10 – DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

10.2. Habilitação Jurídica:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Certidão do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- VII. Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- VIII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

10.3. Qualificação Técnica:

- IX. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista

- X. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);
- XII. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- XIII. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da documentação exigida.
- 11.2. Emitir a Ordem de Fornecimento contendo as informações necessárias à adequada execução contratual.
- 11.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, esclarecimentos e orientações indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 11.4. Receber provisoriamente e definitivamente os produtos entregues, mediante conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato.
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas, exigindo sua substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional.
- 11.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para correção, quando cabível.
- 11.7. Aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8. Adotar as demais medidas necessárias ao regular cumprimento da contratação e à preservação do interesse público.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Fornecer os produtos objeto da contratação nos preços constantes de sua proposta vencedora, em estrita conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, no contrato e demais documentos integrantes do procedimento.
- 12.2. Entregar os produtos no local indicado pela Câmara Municipal de Resplendor/MG, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a frete, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes do fornecimento.

12.4. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias ou vícios de qualidade.

12.5. Indicar e manter representante apto a prestar esclarecimentos e solucionar, com presteza, quaisquer questões relacionadas à execução da contratação.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Resplendor/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercidos pela Administração.

12.7. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados.

12.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Resplendor/MG referentes ao objeto contratado.

12.9. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Câmara Municipal de Resplendor/MG.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Resplendor/MG, por intermédio de servidor formalmente designado para esta finalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O gestor/fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, o recebimento dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à CONTRATADA.

13.3. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Câmara notificará a CONTRATADA para saneamento das falhas no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e demais medidas legais.

13.4. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações e documentos considerados necessários.

13.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas pela fiscalização contratual, salvo quando expressamente reconhecidos pela Administração.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou danos decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização relativas ao cumprimento das obrigações pactuadas deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Resplendor/MG.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0010.2004.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, ficha 17.

15 – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado através de quitação de boleto bancário ou outro meio idôneo autorizado pelo setor contábil da Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor a ser emitida após o recebimento definitivo do produto.

15.2. A vencedora do certame, caso solicitado pelo Setor Contábil, deverá apresentar as certidões abaixo, respeitado sua validade, 01 (uma) cópia para cada nota fiscal emitida:



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;

- Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.2.1. A falta desta documentação impossibilitará o pagamento da NF.

15.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

15.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa e deverão ser entregues na Câmara localizada na Av. Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, CEP 35230-000 ou através do e-mail: contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br.

15.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

15.6. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número do contrato, o banco, número da agência e número da conta corrente em nome da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16 – SANÇÕES

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2. São infrações passíveis de sanção:

I – a inexecução total ou parcial do contrato;

II – o descumprimento de prazos injustificadamente;

III – a entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;

IV – a recusa injustificada em substituir produtos recusados pela Administração;

V – a prática de atos ilícitos, fraudulentos ou inidôneos durante a execução do contrato.

16.3. As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou sanáveis;

II – Multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total contratado;

III – Rescisão contratual;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Órgão Público, por até 3 anos, nos termos do art. 156, III, c/c §4º, da Lei 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade, com base no art. 156, IV da Lei 14.133/2021.

16.4. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções serão registradas nos sistemas eletrônicos competentes, inclusive no PNCP, quando aplicável.

Resplendor/MG, 17 de abril de 2026.

Aguinaldo Groner Júnior

Diretor Geral

Matrícula nº 000607



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:



CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / WHATSAPP:

EMAIL:

OBJETO: Aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	<p>CAMISA GOLA POLO TRADICIONAL DE MANGAS CURTAS, com ou sem bolso, com mangas e gola com punho de malha retilínea, contendo bordado diretamente na camisa ou no bolso (conforme pedido) o brasão do Município e letreiros na parte superior do brasão (PODER LEGISLATIVO) e na parte inferior do brasão (RESPLENDOR - MG). Material: piquet. Cor: Cinza Chumbo.</p> <p>Tamanhos: Baby Look: P / M / G / GG / XG / XGG. Tradicional: P / M / G / GG / GG1 / GG2 / GG4 / XG / XGG</p>		R\$	R\$
02	10	<p>CAMISA SOCIAL TRADICIONAL, com ou sem bolso, com abertura na frente com botões na frente e na manga, contendo bordado diretamente na camisa ou no bolso (conforme pedido) o brasão do Município e letreiros na parte superior do brasão (PODER LEGISLATIVO) e na parte inferior do brasão (RESPLENDOR - MG). Material: tricoline. Cor: Cinza Chumbo.</p> <p>Tamanhos: Modelo Feminino: P / M / G / GG / XG / XGG. Modelo Masculino: P / M / G / GG / XG / XGG</p>		R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$	



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: (Não inferior a 60(sessenta) dias):

Declaro que estou ciente que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Declaro também que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Sendo assim, apresento a proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº XXXX/XXXX

Que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Olegário Maciel nº 378, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.335.142/0001-00, doravante denominado **CÂMARA**, por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO DIMAS DE ASSIS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 190.693.246-87 e RG nº MG – 2.071.828, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXX**, telefone (33) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, residente à rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO


1.1. Aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	CAMISA GOLA POLO TRADICIONAL DE MANGAS CURTAS , com ou sem bolso, com mangas e gola com punho de malha retilínea, contendo bordado diretamente na camisa ou no bolso (conforme pedido) o brasão do Município e letreiros na parte superior do brasão (PODER LEGISLATIVO) e na parte inferior do brasão (RESPLENDOR - MG). Material: piquet. Cor: Cinza Chumbo. Tamanhos: Baby Look: P / M / G / GG / XG / XGG. Tradicional: P / M / G / GG / GG1 / GG2 / GG4 / XG / XGG		R\$	R\$



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

02	10	CAMISA SOCIAL TRADICIONAL , com ou sem bolso, com abertura na frente com botões na frente e na manga, contendo bordado diretamente na camisa ou no bolso (conforme pedido) o brasão do Município e letreiros na parte superior do brasão (PODER LEGISLATIVO) e na parte inferior do brasão (RESPLENDOR - MG). Material: tricoline. Cor: Cinza Chumbo. Tamanhos: Modelo Feminino: P / M / G / GG / XG / XGG. Modelo Masculino: P / M / G / GG / XG / XGG		R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global correspondente à entrega dos produtos será de R\$ xxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE – Não haverá reajuste de preços, em razão da natureza imediata e da curta duração da contratação, permanecendo o valor contratado fixo e irajustável durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais supervenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à garantia do objeto, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1. O fornecimento do objeto ocorrerá após emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, observado o prazo constante da proposta vencedora e deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a frete, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, não será admitida recusa injustificada de entrega do objeto.

5.3. Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, e entregues em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta vencedora.

5.4. Não será aceita a entrega de produtos danificados, deteriorados, com defeitos aparentes ou em desacordo com as especificações contratadas.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada, que assegure sua proteção e conservação até o recebimento definitivo.

5.6. A entrega deverá ser realizada por meio apropriado, preservando a integridade dos produtos transportados.

5.7. A CONTRATANTE poderá realizar conferência e verificação da qualidade, medidas, acabamento e conformidade dos produtos entregues.

5.8. O prazo máximo para entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da documentação exigida.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

- 6.2. Emitir a Ordem de Fornecimento contendo as informações necessárias à adequada execução contratual.
- 6.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, esclarecimentos e orientações indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 6.4. Receber provisoriamente e definitivamente os produtos entregues, mediante conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, proposta vencedora e contrato.
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas, exigindo sua substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias ao saneamento de falhas.
- 6.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para correção, quando cabível.
- 6.8. Aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. Adotar as demais medidas necessárias ao regular cumprimento do presente contrato e à preservação do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer os produtos objeto da contratação nos preços constantes de sua proposta vencedora, em estrita conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, neste contrato e demais documentos integrantes do procedimento.
- 7.2. Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato e na Ordem de Fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a frete, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes do fornecimento.
- 7.4. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias ou vícios de qualidade.
- 7.5. Indicar e manter representante apto a prestar esclarecimentos e solucionar, com presteza, quaisquer questões relacionadas à execução contratual.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercidos pela Administração.
- 7.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados.
- 7.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE referentes ao objeto contratado.
- 7.9. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor formalmente designado para essa finalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O gestor/fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, o recebimento dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à CONTRATADA.
- 8.3. Constatadas irregularidades na execução contratual, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para saneamento das falhas no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e demais medidas legais.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como permitir o acesso a informações e documentos considerados necessários.

8.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas pela fiscalização contratual, salvo quando expressamente reconhecidos pela Administração.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou danos decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

8.8. Quaisquer exigências da fiscalização relativas ao cumprimento das obrigações pactuadas deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0010.2004.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, ficha 17.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, boleto ou outro meio formalmente admitido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal regularmente emitida e dos demais documentos exigidos, após o recebimento definitivo do objeto.

10.2. A vencedora do certame, caso solicitado pelo Setor Contábil, deverá apresentar as certidões abaixo, respeitado sua validade, 01 (uma) cópia para cada nota fiscal emitida:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;
- Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.1. A falta desta documentação impossibilitará o pagamento da NF.

10.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

10.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa e deverão ser entregues na contabilidade da Câmara localizada na Av. Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, 35230-000 ou através do e-mail: contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br.

10.5. Quaisquer erros ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

10.6. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número do contrato, o banco, número da agência e número da conta corrente em nome da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. São infrações passíveis de sanção:

I – a inexecução total ou parcial do contrato;

II – o descumprimento de prazos injustificadamente;

III – a entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;

IV – a recusa injustificada em substituir produtos recusados pela Administração;



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

V – a prática de atos ilícitos, fraudulentos ou inidôneos durante a execução do contrato.

11.3. As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou sanáveis;

II – Multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total contratado;

III – Rescisão contratual;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Órgão Público, por até 3 anos, nos termos do art. 156, III, c/c §4º, da Lei 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade, com base no art. 156, IV da Lei 14.133/2021.

11.4. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.5. As sanções serão registradas nos sistemas eletrônicos competentes, inclusive no PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado pela mesma, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer outro em melhor qualidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus assessores e representantes na execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3. Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei nº. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e prazo estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Resplendor/MG, XX de XXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

Francisco Dimas de Assis

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____